



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre falhas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas de «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 512/71, que transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 578/71:

Introduz alterações na Organização da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovada pelo Decreto n.º 49 095 — Revoga o artigo 67.º da referida Organização.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 579/71:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada do Palácio Foz — Secretaria de Estado da Informação e Turismo (reconstrução de um edifício para a instalação da oficina de carpintaria e anexos e construção de um posto de transformação).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 580/71:

Esclarece qual o âmbito do privilégio concedido pelo artigo 3.º do Decreto n.º 46 959 (autorização de aval da província de Moçambique ao Banco Nacional Ultramarino ou a outros bancos nacionais como garantia de uma operação de crédito a contrair pela Sociedade Industrial de Caju e Derivados, S. A. R. L., Cajuca).

Portaria n.º 710/71:

Concede o direito ao uso de escudo de armas, bandeira e selo à cidade de Trigo de Morais, da província de Moçambique.

Ministério da Economia:

Declaração:

Fixa em 1\$80 o preço de venda do leite pasteurizado contido em garrafas de 0,25 l nos cafés, pastelarias, leitarias e similares, quando consumido nos próprios estabelecimentos.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 581/71:

Autoriza o conselho administrativo do Aeroporto de Lisboa a celebrar contrato para o fornecimento e instalação da parte complementar do sistema informativo por TV das posições do CTA de Lisboa.

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano económico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 512/71, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 22 de Novembro, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, Ministério da Justiça, capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», onde se lê:

Colónia Penal do Bié

Artigo 326.º . . .

N.º 3) «De imóveis»

deve ler-se:

Colónia Penal do Bié

Artigo 826.º

N.º 3) «De móveis»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Dezembro de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Informação e Turismo, por seu despacho de 18 de Outubro do ano em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 8.º

Serviços da Secretaria de Estado da Informação e Turismo

Artigo 132.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 35 250\$00
Para o n.º 4) «Pessoal das Comissões de Exame e Classificação dos Espectáculos, Literatura e Espectáculos para Menores e de Recurso»	+ 35 250\$00

Esta alteração mereceu, por despacho de 28 do referido mês, o acordo de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Dezembro de 1971. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 26 de Novembro de 1971, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia Central do Norte

Artigo 227.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» (da verba não concretizada)	— 1 450\$00
Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:	
Alínea 2 «Outros serviços e encargos não especificados»	+ 1 450\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1971. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 578/71

de 22 de Dezembro

O actual regime de suprimento das faltas temporárias de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos não se tem mostrado eficiente quando ocorrem circunstâncias como as presentes, em que o elevado número de faltas a suprir tem criado para os serviços sérias dificuldades e originado atrasos, com manifesto prejuízo para a Administração e para os contribuintes.

Avultam entre as causas desta anómala situação o carácter transitório da prestação de trabalho, resultando daí uma notória falta de interesse e do sentido de responsabilidade por parte do pessoal provisório; por outro lado, não parece aconselhável que continue a recrutar-se pessoal sem que mostre previamente a necessária aptidão para o exercício dessas funções, posto que, em regra, os candidatos já concursados, e devido à precariedade do cargo, se desinteressam da nomeação a título provisório.

Importa, pois, dar a estas formas de recrutamento um carácter de estabilidade, sem que daí advenha prejuízo para os servidores do quadro.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 65.º da Organização da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 65.º A admissão de indivíduos prevista no artigo anterior será feita nos termos seguintes:

a) Para os lugares de aspirante e escriturário-dactilógrafo, ou que por lei devam ser providos em funcionários destas categorias, entre candidatos aprovados em concursos de ingresso nas categorias respectivas e pela ordem da lista correspondente;

b) Para os outros lugares, entre pessoas que disponham dos requisitos estabelecidos na lei para a nomeação efectiva.

§ único. Os indivíduos admitidos nos termos da alínea a) entram com a categoria de aspirante estagiário e escriturário de 2.ª classe, respectivamente, e manter-se-ão ao serviço quando se verificar a cessação dos motivos que originaram a admissão; se, neste caso, não couberem no número de vagas existentes serão considerados além do quadro e distribuídos, por despacho do director-geral, pelos serviços onde a sua actuação seja mais necessária e eficiente até ao ingresso no respectivo quadro, que será feito por ordem da entrada ao serviço, nos termos deste artigo.

Art. 2.º É revogado o artigo 67.º da Organização da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Art. 3.º (transitório) — 1. Os indivíduos que à data da publicação deste diploma desempenhem ou estejam autorizados a desempenhar provisoriamente funções de ajudantes de verificadores, aspirantes estagiários ou escriturários-dactilógrafos e os que, tendo exercido tais funções com boa informação, delas tenham sido dispensados há menos de cento e oitenta dias serão admitidos a um concurso extraordinário para efeitos da alínea a) do artigo 65.º

da Organização, se não tiverem sido aprovados em concurso ordinário.

2. Os candidatos que no concurso extraordinário obtiverem aprovação serão incluídos, conforme a sua classificação, nas listas dos respectivos concursos normais em vigor e mantidos ao serviço até à sua nomeação definitiva.

3. Em caso de reprovação ou falta justificada ao concurso extraordinário, os candidatos que tiverem classificação não inferior a *Bom* poderão continuar ao serviço até à realização do próximo concurso ordinário.

4. Os que faltarem injustificadamente ao concurso extraordinário ou ao concurso ordinário e, bem assim, aqueles que neste último não obtiverem aprovação ficam automaticamente dispensados da prestação de quaisquer serviços.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.

Promulgado em 10 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 579/71

de 22 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada do Palácio Foz — Secretaria de Estado da Informação e Turismo (reconstrução de um edifício para a instalação da oficina de carpintaria e anexos e construção de um posto de transformação), pela importância de 1 335 796\$50.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1971 — 750 000\$.
2. Em 1972 — 585 796\$50.

A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 7 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

Decreto n.º 580/71

de 22 de Dezembro

Pelo Decreto n.º 46 959, de 13 de Abril de 1966, foi conferido à província de Moçambique privilégio creditório

sobre os bens da Sociedade Industrial de Caju e Derivados, S. A. R. L., Cajuca, como garantia das responsabilidades emergentes do aval a prestar pela mesma província numa operação de crédito negociada entre aquela Sociedade e o Banco Nacional Ultramarino.

Tornando-se necessário esclarecer qual o âmbito do privilégio concedido pelo artigo 3.º do referido Decreto n.º 46 959;

Considerando o disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O privilégio creditório conferido à província de Moçambique pelo artigo 3.º do Decreto n.º 46 959, de 13 de Abril de 1966, abrange apenas os bens mobiliários e imobiliários da fábrica da Machava da Sociedade Industrial de Caju e Derivados, S. A. R. L., Cajuca.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 7 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Agência-Geral do Ultramar

Portaria n.º 710/71

de 22 de Dezembro

Considerando que a vila Trigo de Morais foi elevada à categoria de cidade pela Portaria n.º 713/71, de 17 de Agosto;

Atendendo à necessidade de adaptar o escudo de armas concedido à antiga vila às regras, já consagradas na prática, da heráldica ultramarina:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, no uso da competência que lhe é conferida pela base XI da Lei Orgânica do Ultramar e pelo artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935, o seguinte:

Artigo único. A cidade de Trigo de Morais terá direito a usar o escudo de armas concedido à antiga vila do mesmo nome pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 10, de 26 de Julho de 1964, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* de Moçambique, n.º 30, da mesma data, com as seguintes alterações:

Armas: de vermelho, um semeador de espigas de trigo de ouro e uma faixa onçada de azul. Coroa mural de prata de cinco torres. Listel branco, tendo inscrito, em caracteres negros: «Cidade de Trigo de Morais».

Bandeira: gironada de branco e negro. Cordões e borla de prata e negro. Lança e haste douradas.

Selo: dentro de listel circular, com as palavras «Câmara Municipal de Baixo Limpopo», a mesma composição das armas sem a indicação dos esmaltes.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO
 Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de 24 de Novembro de 1971, o Subsecretário de Estado do Comércio fixou em 1\$80 o preço de venda do leite pasteurizado contido em garrafas de 0,25 l nos cafés, pastelarias, leitarias e similares, quando consumido nos próprios estabelecimentos.

Comissão de Coordenação Económica, 4 de Dezembro de 1971. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 581/71

de 22 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 284, de 31 de Janeiro de 1968:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Aeroporto de Lisboa a celebrar contrato para o fornecimento e instalação da parte complementar do sistema informativo por TV das posições do CTA de Lisboa, pela importância de 1 227 166\$80.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

- a) Em 1971 — 981 733\$.
- b) Em 1972 — 245 433\$80.

2. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 7 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 7 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Despesas com o material:

Artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Alínea 3 «Caminhos de ferro» — 800 000\$00

Reforço

Despesas com o material:

Artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Alínea 1 «Prédios urbanos»:

Obras a cargo da Administração-Geral do Porto de Lisboa + 400 000\$00

Alínea 5 «Outros imóveis» + 400 000\$00

+ 800 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 13 de Dezembro de 1971. — O Administrador-Delegado, *Henrique Daries Louro*.